



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 7.820,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 11/20:

Aprova a substituição de membros na Comissão Provincial Eleitoral da Lunda-Norte.

Resolução n.º 12/20:

Aprova a substituição de membros nas Comissões Provinciais Eleitorais do Bié e do Huambo.

Resolução n.º 13/20:

Aprova a substituição de membros nas Comissões Municipais Eleitorais, do Andulo, de Catabola, do Chitembro, do Cuito e do Cunhinga, na Província do Bié.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 77/20:

Aprova a instrução provisória que determina o critério de alteração do valor das propinas e emolumentos referentes aos serviços de educação e ensino privado e público-privado para o ano de 2020.

Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

Decreto Executivo n.º 78/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Buengas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 79/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Bungo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 80/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cunhinga. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 81/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cuilo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 82/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Dangene-Quitexe. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 83/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Belize. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 84/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Calai. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 85/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cuangular. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 86/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Lôvua. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 87/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Pombo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 88/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Dirico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 89/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Lubalo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 11/20 de 26 de Fevereiro

Considerando que os Órgãos da Administração Eleitoral regem-se pelos princípios e normas estabelecidos pela Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral;

1.º — Aprovar a substituição de membros, nas Comissões Municipais Eleitorais, seguintes na Província do Bié:

1. Comissão Municipal Eleitoral do Andulo

Carlos Eduardo Ngueve, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Elizabeth Natolo Barnabé, titular do Cartão de Eleitor n.º 1.523, Grupo 3.720;

Ernesto Saco, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Constantino José Fernandes Camolacongue, titular do Cartão de Eleitor n.º 786, Grupo 3.720;

Francisco Agostinho Cayunda, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Filipe Augusto Nandundo Gouveia, titular do Cartão de Eleitor n.º 1.466, Grupo 37.100.

2. Comissão Municipal Eleitoral de Catabola

Martins Chilandombe Avelino, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Eduardo Firmino Neto, titular do Cartão de Eleitor n.º 18.399, Grupo 60.477;

Joaquim Camalata, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Arminha Ngueve Eurico, titular do Cartão de Eleitor n.º 755, Grupo 60.477;

Figueiredo Saiombe Martinho, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Matias Domingos Pessela, titular do Cartão de Eleitor n.º 25.198, Grupo 3.770;

Benita Cuvala Guilherme, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Gertrudes Lúcia Henda Lourenço, titular do Cartão de Eleitor n.º 810, Grupo 60.477.

3. Comissão Municipal Eleitoral do Chitembo

Fernando Ndala Mutomba, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Laurindo Pedro Isaías, titular do Cartão de Eleitor n.º 38.493, Grupo 36.700;

João da Silva Chiovo, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Alexandre José Celestino, titular do Cartão de Eleitor n.º 120.177, Grupo 60.456;

Ana Mutango, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Sara Paula Direito, titular do Cartão de Eleitor n.º 3.121, Grupo 61.043.

4. Comissão Municipal Eleitoral do Cuito

Daniel Joaquim Miguel, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Bom Ano Paulino, titular do Cartão de Eleitor n.º 11.203, Grupo 60.465;

Marcolino Manuel, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por António Daniel Valeriano, titular do Cartão de Eleitor n.º 54.397, Grupo 60.460;

Calvino Florindo Chingongo, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Gilberto Isaías Hössi Chilombo Siassingui, titular do Cartão de Eleitor n.º 40.670, Grupo 3.690.

5. Comissão Municipal Eleitoral do Cunhinga

Paulino Tiago Sitchimuenho, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Bartolomeu Chiquelei Jamba Cawanga, titular do Cartão de Eleitor n.º 6.526, Grupo 3.760.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 77/20 de 26 de Fevereiro

Considerando que a definição do valor das propinas e dos emolumentos pelas instituições privadas e público-privadas está sujeita ao regime de preços vigiados, conforme estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 99.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino;

Havendo necessidade de garantir o normal funcionamento do mercado do ensino, face às recentes alterações das variáveis macroeconómicas, enquanto decorre o processo de aprovação da regulamentação específica sobre as regras e procedimentos para a fixação e alteração dos valores dos referidos serviços;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, que delega poderes aos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, a Ministra das Finanças, enquanto Autoridade de Preços, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea c) do artigo 17.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 206/11, de 29 de Julho, ouvidas as Ministras da Educação e do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, determina o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a instrução provisória que determina o critério de alteração do valor das propinas e emolumentos referentes aos serviços de educação e ensino privado e público-privado para o Ano de 2020.

ARTIGO 2.º (Valor das propinas e emolumentos)

1. O ajustamento do valor das propinas e emolumentos referentes ao Ano Lectivo e Académico de 2020 de todas as Instituições Privadas e Público-Privadas de Ensino, enquadradas nos subsistemas e níveis de ensino previstos no artigo 17.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, não deve ultrapassar o limite máximo de variação de 13% em relação ao valor correspondente praticado no ano de 2019.

2. O ajustamento dos valores das propinas e emolumentos acima do limite máximo estabelecido no número anterior carece de autorização expressa da Autoridade de Preços, mediante solicitação da instituição proponente acompanhada da estrutura de custos que justifica a alteração proposta.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação e deve vigorar durante o Ano 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2020.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO

Decreto Executivo n.º 78/20 de 26 de Fevereiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, regulamenta os princípios e as normas de organização e funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, fixando as respectivas estruturas organizacionais, bem como os mecanismos de operacionalização dos entes Administrativos Municipais, de modo a permitir uma maior participação dos municípios na gestão da coisa pública, maior racionalidade orgânico-funcional e de recursos humanos neles integrados;

Havendo necessidade de se adequar o regime de organização e de funcionamento dos órgãos e serviços da Administração Municipal do Buengas a luz do actual paradigma definido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 129.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Buengas, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado.

**ARTIGO 3.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2019.

O Ministro, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

ESTATUTO ORGÂNICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO BUENGAS

CAPÍTULO I Definição, Natureza e Atribuições

**ARTIGO 1.º
(Natureza)**

A Administração Municipal do Buengas é o órgão descentralizado da Administração Local, que visa assegurar a realização de funções executivas do Estado no Município, com base em instrumentos e acções de orientação e promoção do desenvolvimento harmonioso e moderno do respectivo território, da sociedade e da economia, cabendo-lhe garantir a prestação dos serviços públicos necessários à segurança, bem-estar e progresso sustentado do Município.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições e competências)**

1. À Administração Municipal cabe, em geral, promover o desenvolvimento económico e social do Município, a qualidade de vida dos cidadãos, os serviços públicos básicos, como a educação, a saúde, a cultura, os desportos, a recreação e o turismo, o abastecimento de água e de energia, o saneamento básico e a gestão dos resíduos, bem como a rede rodoviária, a rede energética e a iluminação pública, a manutenção dos edifícios e a gestão das águas residuais, a educação cívica e comunitária dos municípios, os serviços de assistência social, o parqueamento, o tráfego e os transportes públicos.

2. À Administração Municipal, no domínio do Planeamento, Orçamento e Finanças, incumbe:

- a) Apreciar e aprovar a proposta o orçamento do Município, nos termos da legislação em vigor;
- b) Apreciar e aprovar a proposta de Plano de Desenvolvimento do Município e remetê-lo ao Governo Provincial para integração no Plano de Desenvolvimento Provincial, nos termos da lei;
- c) Supervisionar e coordenar a arrecadação de recursos financeiros provenientes de impostos, taxas e de outras receitas devidas ao Estado, nos termos da lei;